



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI
DE ALTERAÇÃO DA LDO**

**ESPAÇO RESERVADO PARA
ETIQUETA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 003 / 2014 - CN

PÁGINA

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

**ANEXO III (DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO,
NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES
CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO):**

Inclusão: “Despesas com Munição de Emprego Militar Terrestre”

JUSTIFICAÇÃO

Não há como descuidar-se do preparo do Exército, mesmo que a situação atual seja de aparente tranquilidade, uma vez que não existe meio termo em relação ao preparo. Para a manutenção de um permanente estado de prontidão, o Exército deve dispor dos meios necessários para o seu adestramento e para o seu emprego, considerando a eventual necessidade de emprego da tropa em prazos extremamente curtos.

A cada exercício financeiro, a base contingenciável do governo federal fica restrita, em função das vinculações orçamentárias existentes. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual, uma vez que o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

A modernização do material de defesa, em particular os armamentos desenvolvidos e/ou adquiridos pelo Exército Brasileiro, leva, no caso da munição, à necessidade de dispor-se de munições mais modernas e de melhor desempenho, cujo custo aumenta consideravelmente, impactando, cada vez mais, o orçamento anual do Exército Brasileiro.

A aquisição da munição obedece a períodos definidos entre a aquisição, o recebimento, a distribuição e, finalmente, a sua utilização.

Quando a aquisição é realizada no Brasil, esse período totaliza 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano entre a aquisição e o recebimento e mais 01 (um) ano entre a distribuição e o início da sua utilização. Quando a aquisição é realizada no exterior, tal período totaliza, pelo menos, 03 (três) anos, uma vez que o período entre a aquisição e o recebimento é de, no mínimo, dois anos, com mais 01 (um) ano para a sua distribuição e início de utilização.

Esses dados temporais reforçam a importância de se dispor, anualmente, dos valores necessários à aquisição do total da munição para o preparo e emprego do Exército, uma vez que os sucessivos contingenciamentos comprometem a prontidão da Força até três anos à frente, ocasião em que poderá ser exigido o seu pronto emprego no cumprimento de suas missões constitucionais.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação e reduzir o risco de se ter um Exército impossibilitado de atuar é a inserção dos gastos com a aquisição de Munição de Emprego Militar Terrestre no Anexo III, indo ao encontro da competência da União de “assegurar a defesa nacional”, prescrita no inciso III do artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

Caso não seja aprovada a inserção desses gastos como despesas obrigatórias, propõe-se que sejam, ao menos, incluídas no Anexo III como despesas ressalvadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	ASSINATURA		
/ /			